

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

carrer
ALIMENTOS



Carrer Alimentos Ltda; Holdinvest Foods S.A e Laticínios Bondoleite Ltda.

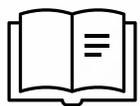
Local: Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Processo nº 5042532-09.2023.8.21.0010

Administrador Judicial: Nelson Cesa Sperotto Sociedade de Advogados

Pedido de Recuperação Judicial: 09/09/2023

Recebimento pelo Judiciário: 13/09/2023



1. Da História do Grupo Carrer



2. Da situação de crise



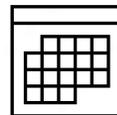
3. Do Endividamento



4. Dos Meios de Recuperação



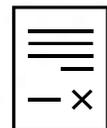
5. Proposta de pagamento



6. Quadro Resumo



7. Disposições Gerais



8. Disposições Finais

Da História do Grupo Carrer

A família Carrer, iniciou suas atividades empresariais quando o Sr. Geraldo Carrer, sócio fundador e atual diretor-presidente, decidiu colocar em prática todo o conhecimento adquirido ao longo de sua vida no aviário da família junto ao seu pai e seus tios. No dia 11 de maio de 1999, mesmo o cenário econômico nacional daquela época sendo desfavorável, Geraldo Carrer, apostando em uma reversão da situação a qual passava a avicultura, iniciou na cidade de Farroupilha/RS as atividades da Avícola Carrer, que anos mais tarde se tornou o atual GRUPO CARRER.

No início de suas atividades, a Carrer contava com aproximadamente 50 colaboradores divididos entre a fábrica de rações e o frigorífico; abatia 1 mil frangos/dia; e produzia cerca de 4.666 kg de ração.

Em 05 de setembro de 2004, a empresa deu um passo importante em sua história, com a fundação do incubatório em Encantado (RS), cuja produção inicial era em torno de 19 mil pintos/dia. Hoje a empresa conta com uma estrutura capacitada para 100 mil pintos/dia e granjas de matrizes próprias.



Da História do Grupo Carrer

Em 2007, ocorreu a criação do mascote Carrerito, personagem responsável por trazer informações e apresentar toda a linha de produtos da marca Carrer.



Esse mesmo ano marcou uma nova fase no grupo, com a obtenção do certificado Halal, que comprova que a empresa segue todas as regras e orientações para o consumo muçulmano de alimentos, possibilitando assim o acesso de seus produtos a diferentes culturas e religiões.



Da História do Grupo Carrer

Após a certificação, iniciaram-se as exportações de seus produtos. Atualmente, o Grupo Carrer exporta seus produtos para mais de 36 países, tendo como maiores mercados consumidores a África, a Ásia e o Oriente Médio.



Da História do Grupo Carrer

Os investimentos foram acontecendo junto com as melhorias necessárias para a ampliação da capacidade produtiva da empresa. Após dez anos, o Grupo Carrer já demonstrava uma grande evolução com a construção de diversas áreas e setores de atendimento.

No ano de 2011, o grupo expandiu seu mix de produtos e começou a produzir embutidos na cidade de Boa Vista do Sul (RS).

Na época, essa unidade contava com 60 colaboradores e com uma produção média de 190 toneladas/mês, enquanto hoje conta com 120 colaboradores e tem uma produção média de 550 toneladas/mês.

A primeira exportação de embutidos ocorreu no dia 11 de junho de 2018, pouco menos de sete anos depois do início da operação da unidade.

Atualmente os principais mercados de embutidos são a África, a Oceania e a Ásia.

Da História do Grupo Carrer

Ao longo de seus mais de 21 anos, com planejamento estratégico forte, o Grupo Carrer buscou ampliar seu complexo industrial, adquirindo incubatório e granjas de recria e postura, inaugurando a unidade de produção de embutidos.



Da Situação de Crise

A atuação no ramo vem de geração em geração, o Sr. Geraldo passou todo seu conhecimento aos seus três filhos mais velhos, bem como a direção do seu negócio, estando assim dividido: Bruno Kummel Carrer ficou responsável por toda a parte de matrizes, filial da cidade de Encantado, integração a campo, fábrica de rações, contabilidade e compras; Gabriel Kummel Carrer ficou responsável pela filial de Embutidos da cidade de Boa Vista do Sul, área comercial e financeira e com Matheus Kummel Carrer ficou a responsabilidade pela unidade de abate da cidade de Farroupilha, almoxarifado, subprodutos e recursos humanos.

Infelizmente, com a disseminação do coronavírus no país no ano de 2020, as empresas tiveram um grande aumento no custo de suas operações, para que a vida de seus funcionários fossem preservadas, tendo a empresa que duplicar a contratação de ônibus para transporte de seus funcionários e reduzir a velocidade dos abates, além de adotar outras medidas para garantir o distanciamento entre os funcionários.

Da Situação de Crise

Para conseguir manter a operação naquele período e garantir a segurança dos funcionários, diversas adaptações e investimentos foram realizados, instalando divisórias, bem como gastos com testes laboratoriais semanalmente, aquisição de equipamentos de proteção, álcool em gel, dentre outros.

Mesmo com todos os cuidados e investimentos, quando um dos funcionários positivava para **Covid-19**, os demais trabalhadores daquele setor tinham de ser afastados para quarentena, o que causou um custo expressivo com licenças.

Além de todo o exposto, com a crise houve um considerável aumento nos preços. Devido à falta de matérias-primas, o custo da produção aumentou exponencialmente, e a situação se agravou pois não havia como repassar ao consumidor estes preços.

Outro ponto bastante relevante foi a **greve dos caminhoneiros**, que gerou o desabastecimento do campo, impactando diretamente no preço de milho e soja. Ocorreu também um aumento expressivo com a energia elétrica, utilizada para o aquecimento dos pintinhos.



Da Situação de Crise

Recentemente, com o surgimento da **gripe aviária**, houve o cancelamento da exportação em alguns países, o que também contribuiu para aumentar a situação de crise das empresas.

ESTUDO INDICA

Agronegócio pode sofrer prejuízos de R\$ 11,8 bilhões em caso extremo de gripe aviária

Além disso, projeção feita pela FGV-Agro aponta que disseminação da doença teria impacto negativo anual de R\$ 21,7 bilhões na economia brasileira

PUBLICADO EM 13/07/2023 ÀS 09H39 POR CANAL RURAL



Como se não bastasse, no dia 04/09/2023, o Estado do Rio Grande do Sul foi violentamente atingido por um ciclone extratropical, o qual causou enchentes de proporções históricas, vitimando mais de 40 pessoas e deixando centenas de desabrigados.



Ciclone deixa 22 mortos e causa enchentes na Região Sul
Mais de 200 pessoas estão desabrigadas ou desalojadas



Da Situação de Crise

Com a cheia do Rio Taquari, as cidades do Vale do Taquari foram fortemente atingidas, para não dizer devastadas. Dentre elas está a cidade de Encantado/RS, onde estava localizada a filial do Grupo Carrer.

No local situava-se o incubatório do Grupo, responsável pelo armazenando de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) pintos e 1.000.0000 (um milhão) de ovos. Estima-se que o prejuízo ultrapasse os 25 milhões, haja vista a perda de absolutamente tudo que estava na propriedade.

A situação de crise que as autoras vinham amargando por todas as causas expostas, foi potencializada pelo cenário devastador provocado pelo ciclone extratropical, todavia tal estado de crise de forma alguma é ou será irreversível.

Mesmo com todas as adversidades enfrentadas nos últimos anos, o Grupo Carrer segue e seguirá gerando renda e empregos para muitos colaboradores, que são fundamentais para o seu progresso, direta ou indiretamente.

Meios de Recuperação Judicial



Meios de Recuperação Judicial

- »»» As empresas recuperandas estão focadas, inicialmente, na redução de custos, através da análise periódica e crítica de todos os gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios, e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária, para com isso recuperar o equilíbrio econômico e financeiro;
- »»» Amparado nos documentos e informações que acompanham o presente Laudo, o Plano de Recuperação Judicial prevê a implementação e execução de diversas ações, entre elas a reconstrução da unidade de incubação de ovos, o aumento da produtividade das unidades de embutidos e abate de aves, com redução e otimização dos custos de produção.
- »»» A efetiva recuperação das empresas envolve uma série de providências inerentes à (re)organização das sociedades, entretanto, por todo o relatado quanto aos fatores que levaram as empresas à situação de crise, o soerguimento do Grupo passa, necessariamente, pelo alongamento dos prazos de pagamento e a concessão de deságios às dívidas.
- »»» Ainda, a maximização de receitas e fluxo de caixa, melhoria de performance operacional e venda de ativos, caso necessário, com a equalização do passivo, garantindo situação de solvência financeira e continuidade das operações.

Proposta de Pagamento



Quadro Resumo

CLASSE	NATUREZA	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Créditos Trabalhistas	0	80%	12 meses	1% a.a.	TR
2	Créditos Garantia Real	48 meses	90%	24 meses	1% a.a.	TR
3	Créditos Quirografários	72 meses	90%	145 meses	1% a.a.	TR
4	Créditos ME/EPP	12 meses	90%	36 meses	1% a.a.	TR
	Pequena Montagem (Classes 1, 3 e 4)	0	0	30 dias	1% a.a.	TR
	Credores Fornecedores Parceiros	*	*	*	*	*

* Ver especificidade para cada credor parceiro.



Detalhamento da Proposta

Classe Trabalhista

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe com Garantia Real

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 48 meses
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe Quirografários

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 72 meses
- **Pagamento:** 145 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe ME/EPP

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 36 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Crédito de Pequena Monta

Classe 1: Serão considerados créditos de pequena monta aqueles que perfaçam a monta de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Classe 3 e 4: Serão considerados créditos de pequena monta aqueles que perfaçam a monta de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 30 dias
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em uma única parcela em 30 dias a contar do recebimento dos dados bancários.

Detalhamento da Proposta

Credor Fornecedor
Parceiro

- **Desconto:** 50%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 120 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- **Aceleração de pagamento:** conforme descrito nas disposições gerais.



Detalhamento da Proposta

Credores Fornecedores Parceiros

Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros aqueles credores que mantiveram relação comercial com as Recuperandas e que tenham condições de seguir fornecendo insumos à empresa, tais como milho, soja, embalagens, matrizes de frango etc.

Farão jus ao enquadramento nesta modalidade de pagamento aqueles credores que, além do acima disposto, manifestarem sua intenção em até 05 (cinco) dias após a assembleia geral de credores, através do envio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail dadosbancarios@carreralimentos.com.br, com confirmação de entrega e leitura e precedente protocolo nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Os credores devidamente habilitados nesta modalidade de pagamento permanecerão nela enquadrados enquanto tiverem condições de seguir fornecendo seus produtos ao Grupo Recuperando.



Detalhamento da Proposta

Os credores que se enquadrarem na modalidade de pagamento Credor Fornecedor Parceiro, poderão acelerar o recebimento dos seus créditos desde que forneçam regularmente com preços adequado ao praticado pelo mercado e o produto esteja dentro dos padrões de qualidade da Carrer. Neste caso, será acelerado o pagamento em 3% do valor do crédito a receber.

Detalhamento da Proposta

Credor Fornecedor Parceiro

Genética

Credores Fornecedores Parceiros Genética são aqueles fornecedores de galinhas matrizes para postura de reprodução, e o seu pagamento se dará através da supressão dos descontos praticados de 11% sobre o fornecimento, e mais 5% ao ano a título de bonificação, em virtude da Carrer ser cliente 100% Cobb - até a quitação integral de seu crédito.

Disposições Gerais



Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados: conforme descrito até aqui, a recuperação judicial do Grupo recuperando passará especialmente pela reestruturação comercial das empresas e reorganização do passivo, fomento das atividades com promoções e investimento nas redes sociais para atrair novos clientes e assim aumentar as vendas.

INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor: a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo recuperando para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas. Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Dos Bens das recuperandas

Os bens das sociedades recuperandas que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das recuperandas.

Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas recuperandas ou por terceiros em favor destas, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumprе salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando estas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

Do Leilão Reverso

As recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que ofereceram os seus créditos com a mais taxa de deságio.

O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

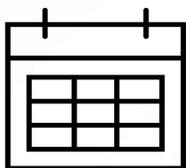
Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.

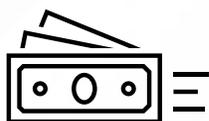




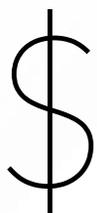
MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



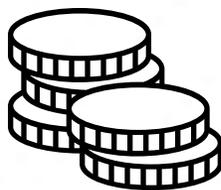
DATA DOS PAGAMENTOS – As recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre no dia 20 de cada mês.



SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos créditos a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



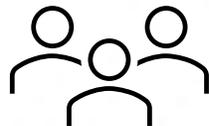
ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



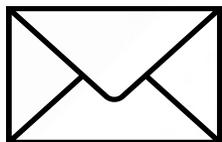
VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importem em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;



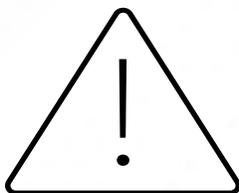
CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispendo de forma diversa.



Os credores deverão informar às recuperandas, através do endereço de e-mail dadosbancarios@carreralimentos.com.br com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente).



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original;
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano; e,
- g) Os credores de qualquer classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e/ou devedores das recuperandas terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil.

CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL